GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, a Administradora Judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, representada pelo Dr. Pedro Appel Binda, nomeada nos autos da recuperação judicial de **GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.** e **SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.** em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, sob o n. 5004775-33.2024.8.24.0019, apregoou os presentes e encerrou a lista de presenças mediante conferência da documentação dos representantes dos credores credenciados previamente para participação na AGC, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LREF. A Administradora Judicial indicou como secretário o Dr. Tom Brener, representante da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais - Sicredi Uniestados, o que foi aceito pela assembleia. Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e informou que o conclave será transmitido ao vivo no canal da Administração Judicial no Youtube. Indicou que, por se tratar de continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 04/02/2025, apenas os credores presentes e credenciados para aquela solenidade poderão exercer o direito de voz e voto, sendo que os demais participarão apenas na condição de ouvintes. Ainda, ressaltou que todas as ressalvas ao plano de recuperação judicial deveriam ser encaminhadas para o e-mail admjud@scalzilli.com.br ou rj.schumann@scalzilli.com.br, para serem juntadas nos autos como um anexo a esta ata, conforme previsto no edital de convocação dos credores. A Administração Judicial esclareceu, ainda, que foi deferida a

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

consolidação substancial dos ativos e passivos das recuperandas, conforme decisão de Evento 18 do processo, razão pela qual, para fins de aferição do quórum de instalação e deliberação, foram unificados os passivos das recuperandas, nos termos do art. 69-K da Lei 11.101/2005. Ato contínuo, declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas devedoras aos Eventos 313, 477 e 669, modificado pelo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial acostado ao Evento 1269, bem como eventual constituição do comitê de credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de novembro de 2024. Encerrado o credenciamento, a Administração Judicial recebeu contato, via e-mail, da credora Whirlpool S.A., indicando que teria ingressado na sala antes do horário de início da Assembleia Geral de Credores, solicitando sua participação. Em razão disso, a Administração Judicial admitiu seu ingresso na sala da Assembleia, coletando seu voto em apartado para posterior conferência acerca dos registros de tentativa de acesso à sala virtual por meio do aplicativo "*Zoom*". Considerando como presente a credora Whirlpool S.A., foi verificada a presença de 40 credores arrolados na Classe I, representantes de R$ 2.011.191,02 (16,16% dos créditos da classe); 01 credor arrolado na Classe II, representante de R$ 919.580,03 (100% dos créditos arrolados na classe II); 38 credores arrolados na Classe III, representantes de R$ 52.853.641,90 (37,25% dos créditos arrolados na classe); e 08 credores arrolados na Classe IV, representantes de R$ 102.979,22 (3,92% dos créditos arrolados na classe). Desconsiderando a presença da Whirlpool S.A., foi verificada a presença de 40 credores arrolados na Classe I, representantes de R$ 2.011.191,02 (16,16% dos créditos da classe); 01 credor arrolado na Classe II, representante de R$ 919.580,03 (100% dos créditos arrolados na classe II); 37 credores arrolados na Classe III, representantes de R$ 49.842.393,96 (35,13% dos créditos arrolados na classe); e 08 credores arrolados na Classe IV, representantes de R$ 102.979,22 (3,92% dos créditos arrolados na classe). Após, foi passada a palavra ao representante das recuperandas, Dr. Felipe Lollato, que explicou que as tratativas se intensificaram no período de suspensão, e, após a exposição das alterações introduzidas no PRJ em 08/04/2025, indicou que entende ser possível a votação do Plano de Recuperação Judicial. Foi passada pela Administração Judicial

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

a palavra aos credores. A credora Cristalflex Indústria de Espumas e Colchões Ltda., representada pelo Dr. Michel Franceschina, questionou as condições para adesão como credor colaborador, tendo sido respondido pelo procurador das recuperandas que a adesão deveria ser solicitada por e-mail, mas dependeria de acordo entre as recuperandas e o credor para fornecimento de mercadorias. Ainda, a credora Cristalflex questionou se seria viável iniciar o enquadramento como credor parceiro mediante fornecimento à vista e, posteriormente, obter o reenquadramento para credor colaborador mediante vendas a prazo, tendo o procurador das devedoras respondido afirmativamente. A credora Linx Sistemas Consultoria Ltda., posteriormente, tomou a palavra, questionando se, na condição de prestadora de serviços, seria viável a adesão como credora parceira. O Dr. Felipe, procurador das recuperandas, indicou ser viável, porém que o enquadramento na subclasse de fornecedores à vista ou a prazo dependeria do contrato firmado. Ainda, o credor Banco Sofisa S.A. questionou, via chat, se as devedoras confirmam o seu enquadramento nas disposições da cláusula 5.5.3., o que foi confirmado pelo procurador das devedoras também via chat. Diante dessas considerações, a credora Linx solicitou breve suspensão da Assembleia Geral de Credores, pelo prazo de 15 minutos, para analisar as condições do PRJ. A AGC foi suspensa entre as 10h35min e as 10h50min, conforme requerimento da credora. Retomados os trabalhos, o Plano de Recuperação Judicial de Evento 669, com alterações introduzidas pelo Modificativo acostado ao Evento 1269, foi colocado em votação, mediante o chamamento individual de cada credor pelo representante da Administração Judicial. Passada à apuração dos votos, o resultado foi o seguinte: (a) no primeiro cenário, em que desconsiderada a presença da Whirlpool S.A., na classe I (créditos trabalhistas) dos 40 credores presentes, 38 credores votaram favoravelmente, representando 95% dos presentes; na classe II (créditos com garantia real), o único credor presente votou favoravelmente, o que representa aprovação por 100% dos créditos presentes; na classe III (créditos quirografários), dos 37 credores presentes, 26 votaram favoravelmente, que representam 78,16% dos créditos presentes, havendo 11 credores que votaram contrariamente, que representam 21,84% dos créditos presentes; na classe IV, dos 8 credores presentes, 8 credores votaram favoravelmente, representando 100% dos

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

presentes; (b) no segundo cenário, considerando a presença da Whirlpool S.A., na classe I (créditos trabalhistas) dos 40 credores presentes, 38 credores votaram favoravelmente, representando 95% dos presentes; na classe II (créditos com garantia real), o único credor presente votou favoravelmente, o que representa aprovação por 100% dos créditos presentes; na classe III (créditos quirografários), dos 38 credores presentes, 27 votaram favoravelmente, que representam 79,40% dos créditos presentes, havendo 11 credores que votaram contrariamente, que representam 20,60% dos créditos presentes; na classe IV, dos 8 credores presentes, 8 credores votaram favoravelmente, representando 100% dos presentes. Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei 11.101/2005, o Plano foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em ambos os cenários. No que se refere ao comitê de credores, nenhum credor apresentou manifestação no sentido de sua instalação. Foram recebidas ressalvas por e-mail dos seguintes credores Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB Crediauc, Hanauer e Silva Advocacia Empresarial, Banco Daycoval S/A, Banco Topázio S/A, Banco do Brasil S/A, Linx Sistemas e Consultoria Ltda., Banco China Construction Bank S/A, Banco Safra S/A, TMP Distribuicao e Atacado de Eletrodomésticos LTDA e TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. Ainda, o Banco Sofisa registrou ressalva via chat. O representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos. Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que esta estará disponível em até 48 horas no *site* da administração judicial. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Pedro Appel Binda, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por 02 (dois) credores de cada uma das classes presentes., à exceção da classe II, que possui apenas um credor arrolado.

_____

João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados
Administradora Judicial

_____

Secretário da Mesa

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais - Sicredi Uniestados
p.p. Tom Brener

_____
Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
p.p. Felipe Lollato

_____
Gasil Comércio e Importação Ltda.
p.p. Felipe Lollato

_____
Credor Classe I – Trabalhista
Renan dos Santos Antônio
p.p. Luiza Tecchio Motta

_____
Credor Classe I – Trabalhista
Hanauer & Silva Advocacia Empresarial
p.p. Aline Giacomin

_____
Credor Classe II – Garantia Real
Cooperativa de Crédito De Livre Admissão de Associados Do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB CREDIAUC
pp. Raquel de Amorim

_____
Credor Classe III – Quirografário
Bortolloti Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
pp. Carlos Alexandre Miranda

_____
Credor Classe III – Quirografário
Banco Sofisa S.A.
pp. Luiz Eduardo de Oliveira Filho

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

_____

Credor Classe IV – ME/EPP
Liani dos Santos
pp. Alieska Maria Crestani

_____

Credor Classe IV – ME/EPP
TIAGO CAVALIN TREINAMENTOS LTDA
pp. Alieska Maria Crestani

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)				Convocação		Status Instalação da Assembléia		
Garantia Real	919.580,03	1	919.580,03	100,00%	1	100,00%	1ª	2ª	Garantia Real	Ok	
Quirografário	141.898.539,60	177	49.842.393,96	35,13%	37	20,90%		x	Quirografário	Falta Quorum	14,88%
Trabalhista	12.444.762,26	548	2.011.191,02	16,16%	40	7,30%			Trabalhista	Falta Quorum	33,85%
ME - EPP	2.626.724,30	43	102.979,22	3,92%	8	18,60%			ME - EPP	Falta Quorum	46,09%
Totais	157.889.606,18	769	52.876.144,22	33,49%	86	11,18%				Falta Quorum	

Não	x
Sim	
Abstenção	

Quadro para Aprovação do Plano	Sim				Não				Status Aprovação do Plano		Votos
Garantia Real	919.580,03	100,00%	1	100,00%	-		0		Garantia Real	Aprovado	
Quirografário	38.956.469,87	78,16%	26	70,27%	10.885.924,09	21,84%	11	29,73%	Quirografário	Aprovado	
Trabalhista	62.031,21	3,08%	38	95,00%	1.949.159,81	96,92%	2	5,00%	Trabalhista	Aprovado	
ME - EPP	102.979,22	100,00%	8	100,00%	-		0		ME - EPP	Aprovado	
Totais	40.041.060,33	75,73%	73	84,88%	12.835.083,89	24,27%	13	15,12%		Aprovado	

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração	Coluna1
ALICE TERESINHA BUTZGE	896.828.070-34	Trabalhista	897,22	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
ARILDO VIEIRA	937.787.400-91	Trabalhista	1.350,13	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
CLAUDIR CANOSSA	028.255.359-23	Trabalhista	2.559,24	0,02%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
EDSON CARLOS VERZZA	880.796.511-91	Trabalhista	1.582,07	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
JOAO ADILIO CAPPELETTO	564.327.129-04	Trabalhista	1.083,59	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
JONNATHAN DIAS DE CAMPOS	070.017.639-00	Trabalhista	1.405,47	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
KATRINE SUZAN DA SILVA CARDOSO	083.871.989-94	Trabalhista	978,71	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
KAUAN IRUAN DE LIMA	137.000.089-88	Trabalhista	1.293,38	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
LENOIR LINHARES MACHADO	469.330.429-87	Trabalhista	1.349,41	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
LUCAS BENANCIO COLACO ANDRIN	126.454.979-26	Trabalhista	1.608,69	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
RHENAN DA CAS TEIXEIRA	125.916.729-11	Trabalhista	1.297,50	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
ROMER ENRIQUE TOVAR GUILARTE	708.854.012-63	Trabalhista	1.580,44	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
TAISA PRIGOL	027.831.909-23	Trabalhista	4.985,61	0,04%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
TIAGO BECKER MOREIRA	060.209.279-54	Trabalhista	1.274,91	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
FLAVIO SANTA CATHARINA	019.713.759-85	Trabalhista	897,22	0,01%	0,00%	x	Sim	Chaiane da Silva Carster	
KLEBER JOMES MOREIRA	920.309.479-20	Trabalhista	708,33	0,01%	0,00%	x	Sim	Chaiane da Silva Carster	
RENAN JOSE MACHADO	031.782.010-92	Trabalhista	850,00	0,01%	0,00%	x	Sim	Chaiane da Silva Carster	
RENAN DOS SANTOS ANTONIO	082.594.479-16	Trabalhista	186.078,33	1,50%	0,12%	x	Não	Luiza Tecchio Motta	
HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL	11.013.359/0001-10	Trabalhista	1.763.081,48	14,17%	1,12%	x	Não	Marcelo Hanauer e Aline Giacomin	
ANGELICA CAVEGLION MARCANTE	066.852.219-41	Trabalhista	661,11	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
CLEMENTINA DE SOUZA	049.902.519-97	Trabalhista	1.102,72	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
ELIZANDRA ZEFERINO	096.108.929-65	Trabalhista	1.038,89	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
FABIANO CANOFF	112.851.289-07	Trabalhista	1.227,78	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
IGOR AZEREDO AMORIM	116.713.899-64	Trabalhista	1.267,00	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
LARISSA COLDEBELLA	134.809.619-59	Trabalhista	1.277,78	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
LEO HERACLIO FILUS	033.093.199-70	Trabalhista	2.955,56	0,02%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
LUCIANA DIAS	078.047.349-30	Trabalhista	755,56	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
NARCIZO RENE DE MEDEIROS	046.312.059-03	Trabalhista	3.624,77	0,03%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
PATRICIA BOLLIS	064.585.099-36	Trabalhista	2.806,43	0,02%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
REGINA GARBIN	078.891.029-92	Trabalhista	3.232,96	0,03%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
ALESSANDRA ERLO PEROSA	090.075.539-33	Trabalhista	1.923,04	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
DANIELE MORAES	039.894.860-71	Trabalhista	2.039,39	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
EMANUELI JULIA VIZZOTTO	082.175.259-60	Trabalhista	1.156,39	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
ISADORA MARIA VERZA	109.865.569-98	Trabalhista	997,01	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
JACKSON FIGUEIRO PEDROSO	079.452.739-63	Trabalhista	2.331,46	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
JOSE GUILHERME GOETTEMS GOMES	044.352.890-08	Trabalhista	1.178,72	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
KATIELI AVILA DA SILVA ROQUE	118.933.599-99	Trabalhista	2.196,02	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
LUCIANO TAFFAREL BURTETT	077.456.799-66	Trabalhista	1.913,48	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
MATIAS BRUSAMARELLO DE SOUZA	050.569.980-01	Trabalhista	804,44	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
TAIS TESSARO	091.922.059-25	Trabalhista	1.838,81	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	Quirografário	1.278.456,64	0,90%	0,81%	x	Não	Lidiane do Carmo Assunção	
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	Quirografário	2.541,09	0,00%	0,00%	x	Não	André Uhrig Melo Cláudia Florindo Celia Regina Nagamine	

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

BANCO SAFRA S. A.	58.160.789/0001-28	Quirografário	6.856.488,59	4,83%	4,34%	x	Não	Luiz Eduardo de Oliveira Filho, Rafael de Oliveira Guimarães, Giovanna Ramos Fachini e Gustavo Cilião de Almeida	
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	Quirografário	9.034.282,78	6,37%	5,72%	x	Sim	Luiz Eduardo de Oliveira Filho, Rafael de Oliveira Guimarães, Giovanna Ramos Fachini e Gustavo Cilião de Almeida	
BANCO TOPAZIO S.A.	07.67.9404/0001-00	Quirografário	270.035,80	0,19%	0,17%	x	Não	Harrisson Fernandes do Santos	
BORTOLLOTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	03.971.957/0001-73	Quirografário	132.217,46	0,09%	0,08%	x	Sim	Carlos Alexandre Miranda	
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	Quirografário	571.224,21	0,40%	0,36%	x	Sim	JEFFERSON LINS VASCONCELLOS DE ALMEIDA,	
BRITANIA ELETRONICOS S.A.	07.019.308/0001-28	Quirografário	943.648,58	0,67%	0,60%	x	Sim	JEFFERSON LINS VASCONCELLOS DE ALMEIDA,	
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S	07.450.604/0001-89	Quirografário	75.476,49	0,05%	0,05%	x	Não	Mariana Alves de Moraes e Maria Jéssica Morales de Lima	
COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	82.368.283/0001-93	Quirografário	63.080,33	0,04%	0,04%	x	Sim	Eduardo Tiessi	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC	78.840.071/0004-32	Quirografário	4.097.913,10	2,89%	2,60%	x	Sim	Bruno Curt Roeder, Raquel de Amorim Ulrich e Yuri Honorato Kohler	
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO U	87.780.268/0004-14	Quirografário	680.000,00	0,48%	0,43%	x	Não	Tom Brenner	
CRISTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA	04.381.961/0001-44	Quirografário	1.018.937,28	0,72%	0,65%	x	Sim	Michel Antonio Franceschina	
DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	75.069.849/0001-10	Quirografário	67.304,81	0,05%	0,04%	x	Não	Carlos Alexandre Miranda	
ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	Quirografário	5.623,45	0,00%	0,00%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0049-09	Quirografário	9.363.841,83	6,60%	5,93%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
IMOBILIARIA NOSTRA CASA LTDA	83.861.906/0001-28	Quirografário	14.426,30	0,01%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA	00.303.732/0001-50	Quirografário	22.112,03	0,02%	0,01%	x	Sim	Nicolas Marques Radaelli	
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MARX LTDA	76.831.635/0001-00	Quirografário	140.939,89	0,10%	0,09%	x	Não	Tacieli Pereira	
INOXSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INOXIDAV	07.456.609/0001-19	Quirografário	43.363,29	0,03%	0,03%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	01.646.951/0001-03	Quirografário	7.079,10	0,00%	0,00%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
KLOTZ EMPREENDIMENTOS & ADMINISTRADORA DE BENS	46.011.303/0001-00	Quirografário	14.409,00	0,01%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
LIBRELOTTO PARTICIPACOES LTDA cedido a Kilsen Distribuidora de Bebidas Ltda.	20.793.623/0001-76	Quirografário	196.666,68	0,14%	0,12%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA	95.387.569/0001-68	Quirografário	49.572,72	0,03%	0,03%	x	Não	Carlos Alexandre Miranda	
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0015-93	Quirografário	129.864,21	0,09%	0,08%	x	Sim	Lara Junqueira Renner	
LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	73.500.480/0001-23	Quirografário	36.810,54	0,03%	0,02%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA	86.375.912/0001-63	Quirografário	124.798,88	0,09%	0,08%	x	Sim	Aline Hinckel hering	
MUELLER FOGOES LTDA.	04.565.361/0001-36	Quirografário	169.122,48	0,12%	0,11%	x	Sim	Aline Hinckel hering	
PHILCO ELETRONICOS SA	11.283.356/0002-87	Quirografário	3.818.629,09	2,69%	2,42%	x	Sim	JEFFERSON LINS VASCONCELLOS DE ALMEIDA,	
ROLAND BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO,	67.070.268/0014-95	Quirografário	20.670,26	0,01%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	Quirografário	1.004.107,27	0,71%	0,64%	x	Não	Mirelle Thereza Ferreira da Silva e Sueli Ribeiro Romualdo	
SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EM RECU	06.276.902/0005-65	Quirografário	804.155,88	0,57%	0,51%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
TMP DISTRIBUICAO E ATACADO DE ELETRODOMESTICOS LT	33.840.716/0001-56	Quirografário	5.211.149,80	3,67%	3,30%	x	Sim	Ângelo Coelho, Gustavo Guerra, Paulo Sérgio Mazzardo, Kelly Jaqueline da Luz e Rodrigo Ussenco Nunes	
TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	10.245.418/0002-01	Quirografário	2.385.744,46	1,68%	1,51%	x	Sim	Ângelo Coelho, Gustavo Guerra, Paulo Sérgio Mazzardo, Kelly Jaqueline da Luz e Rodrigo Ussenco Nunes	
VALE DO ITAJAI DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	17.715.712/0001-90	Quirografário	331.036,50	0,23%	0,21%	x	Sim	Kelvin de Medeiros Foggiato e Marcos Wengerkiewicz	
VECTOR INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA -	03.018.339/0001-03	Quirografário	395.662,35	0,28%	0,25%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
WANKE S.A.	84.228.105/0001-92	Quirografário	461.000,79	0,32%	0,29%	x	Não	Rubia Yara Reistenbach	
DT SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	46.343.696/0001-50	ME - EPP	10.518,98	0,40%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
JANDIRA TAFFAREL VERONESE LTDA	54.166.692/0001-71	ME - EPP	10.500,00	0,40%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
LIANI DOS SANTOS	48.620.754/0001-70	ME - EPP	11.557,00	0,44%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
MARILEI APARECIDA BOLLER	48.721.642/0001-06	ME - EPP	9.140,00	0,35%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
MONTANHA TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	17.023.079/0001-79	ME - EPP	16.578,84	0,63%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
RAFAEL BINDA	44.164.864/0001-14	ME - EPP	15.087,00	0,57%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
SANDRO ALTENHOFEN SOLUCOES EM VENDAS E COBRANC	23.803.106/0001-29	ME - EPP	19.710,00	0,75%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
TIAGO CAVALIN TREINAMENTOS LTDA	45.081.174/0001-64	ME - EPP	9.887,40	0,38%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC	78.840.071/0004-32	Garantia Real	919.580,03	100,00%	0,58%	x	Sim	Bruno Curt Roeder, Raquel de Amorim Ulrich e Yuri Honorato Kohler	

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)				Convocação		Status Instalação da Assembléia		
Garantia Real	919.580,03	1	919.580,03	100,00%	1	100,00%	1ª	2ª	Garantia Real	Ok	
Quirografário	141.898.539,60	177	52.853.641,90	37,25%	38	21,47%		x	Quirografário	Falta Quorum	12,76%
Trabalhista	12.444.762,26	548	2.011.191,02	16,16%	40	7,30%			Trabalhista	Falta Quorum	33,85%
ME - EPP	2.626.724,30	43	102.979,22	3,92%	8	18,60%			ME - EPP	Falta Quorum	46,09%
Totais	157.889.606,18	769	55.887.392,16	35,40%	87	11,31%			Falta Quorum		

Não	x
Sim	
Abstenção	

Quadro para Aprovação do Plano	Sim				Não				Status Aprovação do Plano		Votos
Garantia Real	919.580,03	100,00%	1	100,00%	-		0		Garantia Real	Aprovado	
Quirografário	41.967.717,81	79,40%	27	71,05%	10.885.924,09	20,60%	11	28,95%	Quirografário	Aprovado	
Trabalhista	62.031,21	3,08%	38	95,00%	1.949.159,81	96,92%	2	5,00%	Trabalhista	Aprovado	
ME - EPP	102.979,22	100,00%	8	100,00%	-		0		ME - EPP	Aprovado	
Totais	43.052.308,27	77,03%	74	85,06%	12.835.083,89	22,97%	13	14,94%	Aprovado		

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração	Coluna1
ALICE TERESINHA BUTZGE	896.828.070-34	Trabalhista	897,22	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
ARILDO VIEIRA	937.787.400-91	Trabalhista	1.350,13	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
CLAUDIR CANOSSA	028.255.359-23	Trabalhista	2.559,24	0,02%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
EDSON CARLOS VERZZA	880.796.511-91	Trabalhista	1.582,07	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
JOAO ADILIO CAPPELETTO	564.327.129-04	Trabalhista	1.083,59	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
JONNATHAN DIAS DE CAMPOS	070.017.639-00	Trabalhista	1.405,47	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
KATRINE SUZAN DA SILVA CARDOSO	083.871.989-94	Trabalhista	978,71	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
KAUAN IRUAN DE LIMA	137.000.089-88	Trabalhista	1.293,38	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
LENOIR LINHARES MACHADO	469.330.429-87	Trabalhista	1.349,41	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
LUCAS BENANCIO COLACO ANDRIN	126.454.979-26	Trabalhista	1.608,69	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
RHENAN DA CAS TEIXEIRA	125.916.729-11	Trabalhista	1.297,50	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
ROMER ENRIQUE TOVAR GUILARTE	708.854.012-63	Trabalhista	1.580,44	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
TAISA PRIGOL	027.831.909-23	Trabalhista	4.985,61	0,04%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
TIAGO BECKER MOREIRA	060.209.279-54	Trabalhista	1.274,91	0,01%	0,00%	x	Sim	Betina Sagás Campos	
FLAVIO SANTA CATHARINA	019.713.759-85	Trabalhista	897,22	0,01%	0,00%	x	Sim	Chaiane da Silva Carster	
KLEBER JOMES MOREIRA	920.309.479-20	Trabalhista	708,33	0,01%	0,00%	x	Sim	Chaiane da Silva Carster	
RENAN JOSE MACHADO	031.782.010-92	Trabalhista	850,00	0,01%	0,00%	x	Sim	Chaiane da Silva Carster	
RENAN DOS SANTOS ANTONIO	082.594.479-16	Trabalhista	186.078,33	1,50%	0,12%	x	Não	Luiza Tecchio Motta	
HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL	11.013.359/0001-10	Trabalhista	1.763.081,48	14,17%	1,12%	x	Não	Marcelo Hanauer e Aline Giacomin	
ANGELICA CAVEGLION MARCANTE	066.852.219-41	Trabalhista	661,11	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
CLEMENTINA DE SOUZA	049.902.519-97	Trabalhista	1.102,72	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
ELIZANDRA ZEFERINO	096.108.929-65	Trabalhista	1.038,89	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
FABIANO CANOFF	112.851.289-07	Trabalhista	1.227,78	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
IGOR AZEREDO AMORIM	116.713.899-64	Trabalhista	1.267,00	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
LARISSA COLDEBELLA	134.809.619-59	Trabalhista	1.277,78	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
LEO HERACLIO FILUS	033.093.199-70	Trabalhista	2.955,56	0,02%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
LUCIANA DIAS	078.047.349-30	Trabalhista	755,56	0,01%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
NARCIZO RENE DE MEDEIROS	046.312.059-03	Trabalhista	3.624,77	0,03%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
PATRICIA BOLLIS	064.585.099-36	Trabalhista	2.806,43	0,02%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
REGINA GARBIN	078.891.029-92	Trabalhista	3.232,96	0,03%	0,00%	x	Sim	Melyssa C. S. Guimarães	
ALESSANDRA ERLO PEROSA	090.075.539-33	Trabalhista	1.923,04	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
DANIELE MORAES	039.894.860-71	Trabalhista	2.039,39	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
EMANUELI JULIA VIZZOTTO	082.175.259-60	Trabalhista	1.156,39	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
ISADORA MARIA VERZA	109.865.569-98	Trabalhista	997,01	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
JACKSON FIGUEIRO PEDROSO	079.452.739-63	Trabalhista	2.331,46	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
JOSE GUILHERME GOETTEMS GOMES	044.352.890-08	Trabalhista	1.178,72	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
KATIELI AVILA DA SILVA ROQUE	118.933.599-99	Trabalhista	2.196,02	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
LUCIANO TAFFAREL BURTETT	077.456.799-66	Trabalhista	1.913,48	0,02%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
MATIAS BRUSAMARELLO DE SOUZA	050.569.980-01	Trabalhista	804,44	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
TAIS TESSARO	091.922.059-25	Trabalhista	1.838,81	0,01%	0,00%	x	Sim	Ricardo Teodoro	
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	Quirografário	1.278.456,64	0,90%	0,81%	x	Não	Lidiane do Carmo Assunção	
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	Quirografário	2.541,09	0,00%	0,00%	x	Não	André Uhrig Melo Cláudia Florindo Celia Regina Nagamine	

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

BANCO SAFRA S. A.	58.160.789/0001-28	Quirografário	6.856.488,59	4,83%	4,34%	x	Não	Luiz Eduardo de Oliveira Filho, Rafael de Oliveira Guimarães, Giovanna Ramos Fachini e Gustavo Cilião de Almeida	
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	Quirografário	9.034.282,78	6,37%	5,72%	x	Sim	Luiz Eduardo de Oliveira Filho, Rafael de Oliveira Guimarães, Giovanna Ramos Fachini e Gustavo Cilião de Almeida	
BANCO TOPAZIO S.A.	07.67.9404/0001-00	Quirografário	270.035,80	0,19%	0,17%	x	Não	Harrisson Fernandes do Santos	
BORTOLLOTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	03.971.957/0001-73	Quirografário	132.217,46	0,09%	0,08%	x	Sim	Carlos Alexandre Miranda	
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	Quirografário	571.224,21	0,40%	0,36%	x	Sim	JEFFERSON LINS VASCONCELLOS DE ALMEIDA,	
BRITANIA ELETRONICOS S.A.	07.019.308/0001-28	Quirografário	943.648,58	0,67%	0,60%	x	Sim	JEFFERSON LINS VASCONCELLOS DE ALMEIDA,	
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S	07.450.604/0001-89	Quirografário	75.476,49	0,05%	0,05%	x	Não	Mariana Alves de Moraes e Maria Jéssica Morales de Lima	
COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	82.368.283/0001-93	Quirografário	63.080,33	0,04%	0,04%	x	Sim	Eduardo Tiessi	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC	78.840.071/0004-32	Quirografário	4.097.913,10	2,89%	2,60%	x	Sim	Bruno Curt Roeder, Raquel de Amorim Ulrich e Yuri Honorato Kohler	
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO U	87.780.268/0004-14	Quirografário	680.000,00	0,48%	0,43%	x	Não	Tom Brenner	
CRISTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA	04.381.961/0001-44	Quirografário	1.018.937,28	0,72%	0,65%	x	Sim	Michel Antonio Franceschina	
DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	75.069.849/0001-10	Quirografário	67.304,81	0,05%	0,04%	x	Não	Carlos Alexandre Miranda	
ELG PEDESTAIS LTDA	05.012.368/0001-93	Quirografário	5.623,45	0,00%	0,00%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0049-09	Quirografário	9.363.841,83	6,60%	5,93%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
IMOBILIARIA NOSTRA CASA LTDA	83.861.906/0001-28	Quirografário	14.426,30	0,01%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA	00.303.732/0001-50	Quirografário	22.112,03	0,02%	0,01%	x	Sim	Nicolas Marques Radaelli	
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MARX LTDA	76.831.635/0001-00	Quirografário	140.939,89	0,10%	0,09%	x	Não	Tacieli Pereira	
INOXSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INOXIDAV	07.456.609/0001-19	Quirografário	43.363,29	0,03%	0,03%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	01.646.951/0001-03	Quirografário	7.079,10	0,00%	0,00%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
KLOTZ EMPREENDIMENTOS & ADMINISTRADORA DE BENS	46.011.303/0001-00	Quirografário	14.409,00	0,01%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
LIBRELOTTO PARTICIPACOES LTDA cedido a Kilsen Distribuidora de Bebidas Ltda.	20.793.623/0001-76	Quirografário	196.666,68	0,14%	0,12%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA	95.387.569/0001-68	Quirografário	49.572,72	0,03%	0,03%	x	Não	Carlos Alexandre Miranda	
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0015-93	Quirografário	129.864,21	0,09%	0,08%	x	Sim	Lara Junqueira Renner	
LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	73.500.480/0001-23	Quirografário	36.810,54	0,03%	0,02%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA	86.375.912/0001-63	Quirografário	124.798,88	0,09%	0,08%	x	Sim	Aline Hinckel hering	
MUELLER FOGOES LTDA.	04.565.361/0001-36	Quirografário	169.122,48	0,12%	0,11%	x	Sim	Aline Hinckel hering	
PHILCO ELETRONICOS SA	11.283.356/0002-87	Quirografário	3.818.629,09	2,69%	2,42%	x	Sim	JEFFERSON LINS VASCONCELLOS DE ALMEIDA,	
ROLAND BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO,	67.070.268/0014-95	Quirografário	20.670,26	0,01%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	Quirografário	1.004.107,27	0,71%	0,64%	x	Não	Mirelle Thereza Ferreira da Silva e Sueli Ribeiro Romualdo	
SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EM RECU	06.276.902/0005-65	Quirografário	804.155,88	0,57%	0,51%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
TMP DISTRIBUICAO E ATACADO DE ELETRODOMESTICOS LT	33.840.716/0001-56	Quirografário	5.211.149,80	3,67%	3,30%	x	Sim	Ângelo Coelho, Gustavo Guerra, Paulo Sérgio Mazzardo, Kelly Jaqueline da Luz e Rodrigo Ussenco Nunes	
TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	10.245.418/0002-01	Quirografário	2.385.744,46	1,68%	1,51%	x	Sim	Ângelo Coelho, Gustavo Guerra, Paulo Sérgio Mazzardo, Kelly Jaqueline da Luz e Rodrigo Ussenco Nunes	
VALE DO ITAJAI DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	17.715.712/0001-90	Quirografário	331.036,50	0,23%	0,21%	x	Sim	Kelvin de Medeiros Foggiato e Marcos Wengerkiewicz	
VECTOR INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA -	03.018.339/0001-03	Quirografário	395.662,35	0,28%	0,25%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
WANKE S.A.	84.228.105/0001-92	Quirografário	461.000,79	0,32%	0,29%	x	Não	Rubia Yara Reistenbach	
DT SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	46.343.696/0001-50	ME - EPP	10.518,98	0,40%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
JANDIRA TAFFAREL VERONESE LTDA	54.166.692/0001-71	ME - EPP	10.500,00	0,40%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
LIANI DOS SANTOS	48.620.754/0001-70	ME - EPP	11.557,00	0,44%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
MARILEI APARECIDA BOLLER	48.721.642/0001-06	ME - EPP	9.140,00	0,35%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
MONTANHA TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	17.023.079/0001-79	ME - EPP	16.578,84	0,63%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
RAFAEL BINDA	44.164.864/0001-14	ME - EPP	15.087,00	0,57%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
SANDRO ALTENHOFEN SOLUCOES EM VENDAS E COBRANC	23.803.106/0001-29	ME - EPP	19.710,00	0,75%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
TIAGO CAVALIN TREINAMENTOS LTDA	45.081.174/0001-64	ME - EPP	9.887,40	0,38%	0,01%	x	Sim	Alieska Maria Crestani	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC	78.840.071/0004-32	Garantia Real	919.580,03	100,00%	0,58%	x	Sim	Bruno Curt Roeder, Raquel de Amorim Ulrich e Yuri Honorato Kohler	
WHIRLPOOL S.A	59.105.999/0001-86	Quirografário	3.011.247,94	2,12%	1,91%	x	Sim	Rayanne Paes Silva Soares e Clóvis Sapucaia de Araújo	

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

Outlook

Autos: 5004775-33.2024.8.24.0019 - Consignação em ata.

De Raquel de Amorim Ulrich <raquel@gpadvogados.adv.br>
Data Qui, 2025-04-10 10:58
Para RJ Schumann <rj.schumann@scalzilli.com.br>

Prezados, bom dia.

Em que pese os esclarecimentos prestados pelo Dr. Felipe Lollato, o Sicoob Crediauc requer a consignação, em ata, de sua adesão na qualidade de Credora Aderente Colaboradora Titular de Crédito com Garantia Real, nos termos da proposta de pagamento prevista na cláusula 5.6.2 do Modificativo ao Plano de Recuperação apresentado no evento 1269.

Atenciosamente,

GUERRERO PITREZ
Advogados
OAB-SC 3110
gpadvogados.adv.br

RAQUEL DE AMORIM ULRICH
ADVOGADA – OAB-SC 29.344
/guerreropitrez
@guerreropitrezadv
@GuerreroPitrez
guerrero-pitrez-advogados

BLUMENAU
47 3041 0096
FLORIANÓPOLIS
48 3030 1934
POMERODE
47 3387 7673

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Sociedade de Advogados emissora.

Outlook

REGISTRO EM ATA AGC SCHUMANN

De aline.giacomin@hsadvocacia.com <aline.giacomin@hsadvocacia.com>
Data Qui, 2025-04-10 10:56
Para RJ Schumann <rj.schumann@scalzilli.com.br>; Adm Jud <admjud@scalzilli.com.br>
Cc Hanauer HS Advocacia <hanauer@hsadvocacia.com>

Prezado(a),

Segue texto a ser registrado em ata, considerando a assembleia-geral de credores das empresas Schumann e Gasil, que ocorre na data de hoje (10/04/2025).

O Credor CLASSE I HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ nº 11.013.359/0001-10 e inscrita na OAB/SC 1.529/2009, reitera a objeção apresentada ao plano de recuperação judicial apresentado nos autos, bem como o último registro em ata do ato anterior, considerando que é revestido de ilegalidade, inclusive, sendo este o entendimento já exarado por esse mesmo Juízo em outros autos (Ev. 345 dos autos da recuperação judicial n. 5002169-84.2021.8.24.0068/SC), devendo, portanto, ser o crédito considerando integralmente como de natureza trabalhista, afastando à limitação ao pagamento de até 150 salários-mínimos, haja vista a sua característica, não obstante a peculiaridade de que o ora credor foi Administrador Judicial da recuperação judicial antecedente.

De forma subsidiária, o Credor requer a cisão da classe I, de forma que a votação relativa aos créditos trabalhistas acima de 150 salários-mínimos sejam definidos e dependam de votos favoráveis da maioria de credores naquela condição, especificamente.

Obrigada.

Atenciosamente,

ALINE CRISTIANE GIACOMIN
ADVOGADA -OAB/SC 51.119
www.hsadvocacia.com
(49) 3312-0970 | (49) 99914-5778
Rua Pará, 250 - D | Bairro Maria Goretti | Chapecó - SC
HANAUER & SILVA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem e está protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, nos retorne por meio deste e-mail e exclua, imediatamente, esta mensagem.

Outlook

Ressalva Voto – AGC 10/04/2025 - SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

De Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Data Qui, 2025-04-10 11:02
Para Adm Jud <admjud@scalzilli.com.br>

Prezados, bom dia!

Segue a ressalva do Banco Daycoval.

O Banco Daycoval S/A vota **CONTRA** o plano/aditivo, com a ressalva de que há impugnação pendente de julgamento para exclusão integral do crédito, com fundamento no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Ressalta, ainda, que **NÃO** renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e **NÃO** concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

Favor acusar o recebimento.

BancoDaycoval

Lidiane do Carmo Assuncao
Jurídico Contencioso
(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915
lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br

Indique um amigo

Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

Outlook

RESSALVAS BANCO TOPÁZIO - ACG SCHUMANN / GASIL

De Harrisson Fernandes <hfernandes@fernandesmarega.adv.br>
Data Qui, 2025-04-10 10:58
Para RJ Schumann <rj.schumann@scalzilli.com.br>

O Banco Topázio vem expressamente manifestar que, nos termos do artigo 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005, os créditos sujeitos à recuperação judicial são aqueles existentes na data do pedido. Todavia, manifesta contrariedade a novo deságio do seu crédito que foi objeto de deságio e novação judicial anterior.
Reitera o seu posicionamento no sentido de apontar que a nova submissão dos créditos já novados a segunda novação configura abuso de direito e violação ao princípio da boa-fé objetiva, frustrando a expectativa legítima do credor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela devedora no plano anteriormente aprovado e homologado. Tal prática representa também afronto à segurança jurídica, essencial à estabilidade das relações econômicas.

Harrisson Fernandes dos Santos
Fernandes Marega Advogados Associados
Av. Itaipú, nº 95 - 1º Andar – Jardim Botânico
Uberlândia - MG, CEP 38.410-538
(34) 99155-0314 (34) 3212-6212

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

Outlook

AGC Schumann - Ressalvas do Banco do Brasil

De Celia Regina Nagamine <crnagamine@bb.com.br>
Data Qui, 2025-04-10 10:56
Para RJ Schumann <rj.schumann@scalzilli.com.br>; Adm Jud <admjud@scalzilli.com.br>
Cc Daniela <daniela@scalzilli.com.br>; Claudia Florindo <claudiaflorindo@bb.com.br>; Maria Jose Pinto dos Reis <mariareis@bb.com.br>; Pedro Binda <pedro.binda@scalzilli.com.br>

#interna

Prezados Doutores,

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SCHUMANN

DECLARAÇÃO DE VOTO DO BANCO DO BRASIL S/A, COM RESSALVAS PARA FINS DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- o Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados, fiadores e avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005;

- o Banco do Brasil discorda das condições de pagamento, em virtude de: i) exorbitante deságio de 85% aplicado sobre os créditos das classes III e IV; ii) descabida carência de 36 meses para pagamentos dos créditos das classe III e IV; iii) mera atualização monetária dos créditos das classe III e IV por TR, sem qualquer acréscimo de juros, o que não remunera adequadamente os recursos tomados, inclusive sujeitos a deságio excessivo; iv) prazo elevado de 204 meses, após carência, para pagamento dos credores das classe III e IV, o que só denota a inviabilidade da continuidade da atividade empresarial e que as Recuperandas não podem ser reputadas recuperáveis por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo e injusto imposto aos credores.

Atenciosamente,

Célia Regina Nagamine
Gerente de Relacionamento

Célia Regina Nagamine
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S.A
?(11) 97633-2341
? crnagamine@bb.com.br
Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A
Gecor Atacado Recuperação Judicial SP

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

U C R
Simplificar, Atender e Resolver

Outlook

Ressalva apresentada pela representante da credora LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

De Lara Renner <lara.renner@bvaa.adv.br>
Data Qui, 2025-04-10 11:01
Para RJ Schumann <rj.schumann@scalzilli.com.br>
Cc Recjud <recjud@bvaa.adv.br>

Prezados, bom dia.

Ressalva apresentada pela representante da credora LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.:

Ressalvo, na qualidade de representante da **LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.,** que, conforme esclarecido em assembleia pelo procurador das Recuperandas, as condições previstas na cláusula 5.5.1.1. e 5.5.1.2. do Plano de Recuperação Judicial — relativas aos 'Credores Colaboradores Fornecedores Parceiros cujos novos fornecimentos se deem mediante vendas à vista ou à prazo' — aplicam-se também às prestadoras de serviço que estejam nessa condição, ainda que a redação da cláusula não mencione expressamente essa categoria de credores.

Atenciosamente,

Lara Junqueira Renner
Advogada | Recuperação Judicial
F: 55 (51) 99720.0722
www.brunovanderlei.adv.br

Se desejar excluir seus dados da nossa base, clique aqui.

Outlook

SCHUMANN E GASIL X CHINA CONSTRUCION BANK 10/04

De Maria Jessica Morales De Lima | Oliveira & Antunes Advogados <juridico176@oliveiraeantunes.com.br>
Data Qui, 2025-04-10 10:59
Para RJ Schumann <rj.schumann@scalzilli.com.br>

Prezados, boa tarde!

Gostaria de apresentar as seguintes ressalvas para que conste em ATA:

O **Banco CCB** discorda do PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários **(Classe III**), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento extremamente alongado. Por fim, o banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam:
- LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇAO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇOES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES);
- ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PRJ E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO;

Atenciosamente,
Maria Jessica Morales de Lima
Oliveira & Antunes Advogados Associados
Fone: (47) 3041-9565 / Ramal **5639**

Blumenau (SC): Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565
Filiais: São Paulo (SP) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracajú (SE)

www.oliveiraeantunes.com.br

SIGA O ESCRITÓRIO NAS redes sociais
LINKEDIN OLIVEIRA-ANTUNES
FACEBOOK OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS
INSTAGRAM @OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS
Top Lawyers 2023 2024
CERTIFICADO ABJL INFINITE DE INOVAÇÃO JURÍDICA ESCRITÓRIO 2024

À ADMINISTRADORA JUDICIAL

SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Autos n. 5004775-33.2024.8.24.0019
de Recuperação Judicial

BANCO SAFRA S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.,** igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, apresentar a justificativa de voto negativo, nos seguintes termos.

O Banco Safra S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, **a um**, pois, **a proposta de pagamento apresentada aos Credores Quirografários**, considerando o prazo para pagamento, a carência, o deságio elevado, a correção monetária e os juros irrisórios, representa uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito simplesmente desapareça, o que é vedado, de acordo com o entendimento do e. STJ[1].

O Plano implica em anistia à Devedora e vulnera os princípios da lealdade, confiança, boa-fé objetiva, e função social do contrato, previstos nos arts. 421 e 422, ambos do CC, de modo que a proposta, tal como apresentada, não pode prosperar.

A dois, pois não há que se aceitar as disposições presentes nas cláusulas 5.5 e seguintes, que abrem brecha para que a Recuperanda efetue o pagamento à alguns credores, da mesma classe, de maneira diferenciada, em nítida violação ao princípio do *par conditio creditorum*. A cláusula em questão apresenta proposta de pagamento direcionada unicamente a parte dos credores quirografários, separando-as da proposta de pagamento dos "Demais Créditos Quirografários". Ou seja, a recuperanda pretende criar uma subclasse onde certos credores, apesar de se tratarem de credores

[1] "[...] ***conforme a prática demonstra, em grande parte dos planos de Recuperação Judicial estipula-se deságios predatórios (não raramente em torno de 60% a 80% DO VALOR DOS CRÉDITOS), com a diluição do pagamento dos créditos por vários anos (POR VEZES MAIS DE 18 ANOS) e início do pagamento dos créditos após vários meses da aprovação do plano (não raramente após alguns anos)*** [...]. *Note-se que em ambas as situações os credores acabam enormemente prejudicados, sendo que, por tal razão, acabam aprovando o plano proposto na tentativa de, minimamente, tentar mitigar um prejuízo que é certo.* ***Há um evidente abuso de direito realizado pelas empresas sob Recuperação Judicial, calcadas em decisões como a que ora se questiona, pois tais empresas se vêm livres para impor o que bem entenderem a seus credores, sempre os ameaçando pela iminente virtual inadimplência decorrente de sua eventual falência***". (STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014, g.n.)

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

quirografárias, vão receber de maneira extremamente mais vantajosa que os demais credores da classe III.

Vislumbra-se que não foi exposta qualquer previsão de credor parceiro para fomentar as atividades. A Devedora simplesmente apresenta uma proposta de pagamento que beneficia alguns credores e onera outros, sem qualquer justificativa. Dizer que os créditos em moeda estrangeira oneram mais a Recuperanda é uma falácia. Em verdade, a criação desta subclasse visa, apenas, a composição de quórum, pois não exige qualquer contraprestação aos credores com moeda estrangeira. Em outras palavras, não se está a objetar qualquer criação de subclasses, mas sim aquelas que violem a isonomia dos credores, o que é vedado pela jurisprudência pacífica do e. STJ

A **três**, pois, uma vez que as previsões da cláusula 4, item iii, de **livre e genérica alienação/oneração de bens, a exclusivo critério da Devedora**, sem a obrigatoriedade de prévia e específica autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, viola os termos da Lei n. 11.101/2005, na medida em que, para que faça a alienação, oneração ou alocação de bens para possibilitar o cumprimento do Plano, faz-se necessária, nos termos dos arts. 53, inc. I e 66 da Lei n. 11.101/2005, a indicação precisa do rol de bens a serem alienados, onerados ou alocados, bem como o procedimento para tanto, com a indicação clara da destinação dos recursos advindos das referidas alienações/onerações/alocações.

A **quatro**, pois a previsão de supressão/suspensão de garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas quando do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional é inválida.

Tal questão, inclusive, encontra-se absolutamente pacificada na jurisprudência, tendo sido objeto da Súmula n. 581 e de julgamento de Recurso Especial sob o rito dos repetitivos[2], além de afrontar a própria LRF. Isso porque, **a novação gerada por ocasião da homologação do resultado da Assembleia e a concessão da Recuperação Judicial se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da Recuperação Judicial e com relação aos créditos a ela sujeitos.**

Enfatiza-se que, com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP[3],

[2] "***RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA***. [...]. *1.* ***Para efeitos do art. 543-C do CPC***: "***A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral***, *por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido."* (STJ, REsp 1333349/SP, 2.ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, J. 26/01/2014, DJe 02/02/2015, g.n.)

[3] "[...] ***EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de Recuperação Judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral,***

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

decidiu que o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra, inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva consignou que **a novação não se presume, dependendo da constatação inequívoca do *animus novandi***. Demais disso, decidiu-se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano[4].

A **cinco**, porque não se pode permitir a possibilidade de modificação do Plano a qualquer momento, independentemente de cumprimento, nos termos da cláusula 7.4.

As Recuperandas, contudo, pretendem criar uma oportunidade para, a qualquer momento e sem qualquer fundamento relevante, **independente do cumprimento do Plano**, possibilitar a convocação da Assembleia na qual o grande propósito será a procrastinação (ainda maior, se é que possível) das obrigações e pagamentos necessários aos credores.

Ademais, ainda que assim não fosse, deve-se considerar que, eventualmente, caso referidas cláusulas sejam mantidas, deve-se limitar a possibilidade de convocação de Assembleia-Geral de Credores **na hipótese de o Plano estar sendo regularmente cumprido, bem como até que haja a sentença que decrete o encerramento da Recuperação Judicial**.

A seis, pois a genérica declaração quanto a essencialidade de todos os bens que compõe o ativo das Recuperandas, prevista na cláusula 4.1, Premissa 04, não possui qualquer força vinculante, especialmente no que se refere aos credores detentores de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, já que, a análise quanto à essencialidade de bens deve ser feita de maneira individual, conforme cada caso, não cabendo a mera declaração genérica de que todos os bens são essenciais.

A este respeito, além de não caber a indicação genérica de que todos os bens são essenciais para o soerguimento da empresa, o ônus de comprovar a essencialidade pontual é das Recuperandas, nos termos do disposto no art. 373, incs. I e II, do CPC.

Por fim, a **sete,** pois não é aceitável a previsão contida na cláusula 8), de que os Credores serão responsáveis e arcarão com a integralidade das custas

---

aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. *5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido".* (STJ, REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, g.n.)

[4] Neste sentido: "***Inexistindo manifestação do titular do crédito com inequívoco ânimo de novar em relação às garantias, não se mostra possível afastar a expressa previsão legal de que a novação não se estende aos coobrigados*** *(artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005). De fato, nos termos do artigo 361 do Código Civil,* ***a novação não se presume****, dependendo da constatação do inequívoco animus novandi".* (g.n.)

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

judiciais e dos honorários advocatícios devidos, mesmo que de sucumbência arbitrados em favor de seus advogados. Isso porque, os honorários advocatícios não pertencem à devedora, tampouco aos credores, mas sim aos advogados das partes, constituídos naqueles processos.

Ao afirmar que o credor arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados, as Recuperandas estão deliberando acerca de direito de terceiros, neste caso, dos advogados das partes, que não fazem parte da presente Recuperação Judicial.

Desta forma, o Banco Safra S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial.

De Maringá (PR) para Concórdia (SC),

Aos 10 de abril de 2025.

GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA:09810139969

Assinado de forma digital por GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA:09810139969
Dados: 2025.04.10 11:09:18 -03'00'

GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA
OAB/PR 91.068

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

À JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004775-33.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: GASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TMP DISTRIBUICAO E ATACADO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (3.840.716/0001-56) e TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (10.245.418/0002-01), apresentam suas ressalvas ao PRJ submetido à deliberação na AGC do dia 10/04/2025, nos termos que abaixo segue:

Ainda que os credores TMP e TMPRO declarem-se favoráveis à apresentação do plano de recuperação judicial, reconhecendo a sua importância como instrumento para viabilizar a superação da crise econômico-financeira das recuperandas, fazem ressalva expressa que esta anuência ao plano não implica, de forma alguma, concordância com a supressão, renúncia ou desistência das garantias contratualmente pactuadas, nos termos a seguir expostos:

Os credores TMP e TMPRO não abrem mão nem renunciam às garantias reais e fidejussórias constituídas nos contratos firmados com as recuperandas, com os coobrigados solidários, com os intervenientes anuentes ou com quaisquer terceiros garantidores, independentemente da natureza jurídica da garantia ou da qualidade do garantidor.

Significa dizer que a cláusula atinente à supressão das garantias é ineficaz em relação aos credores TMP e TMPRO que votam favorável à aprovação do plano, com as reservas ora apresentadas. (REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021).

Assim, mesmo com a aprovação do plano — que se dá de forma condicionada — os credores preservam integralmente seus direitos contra os garantidores, bem como o direito de promover eventual execução em caso de inadimplemento, descumprimento das obrigações assumidas ou convolação da recuperação judicial em falência.

GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO

Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO
Dados: 2025.04.10 11:06:16 -03'00'

Gustavo Chagas Guerra Mello – OAB/RS 57.341

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

01:11:59 Lucas Ceni | LLRR Advogados: Evento 1269, dos autos da RJ.
01:22:35 Luiz Eduardo de Oliveira Filho: Dr. Felipe, bom dia! O Dr. confirma a adesão do Banco Sofisa nas condições da cláusula 5.5.3?
01:23:25 FelipeLollatoLollato: Confirmo a adesão do Banco Sofisa
01:29:59 Aline Hinckel Hering - Mueller: de acordo com a suspensão
01:30:10 Luiz Eduardo de Oliveira Filho: Não me oponho
01:30:11 Michel A. Franceschina - OAB/SC 34.371: Não nos opomos.
01:30:21 Tacieli Pereira: sem oposição
01:30:24 Kelvin Foggiato: Sem oposição.
01:30:36 Eduardo Moya Tiessi - Colibri: Colibri se opõe
01:30:41 Rubia Yara Reistenbach: Nao concordo suspensão
01:30:44 Luiz Eduardo de Oliveira Filho: o que são 15 min para quem já esperou tanto tempo
01:30:45 Alieska Crestani: De acordo com a suspensão
01:32:10 Alieska Crestani: Sim, seria prudente
01:32:22 Sueli Romualdo: de acordo com a suspensão
01:32:25 Aline Hinckel Hering - Mueller: Pra votar vai levar quase isso...
01:32:44 Nicolas Radaelli | Dpto. Jurídico Notável Móveis: Indústria de Móveis Notável LTDA, de acordo.
01:34:36 Michel A. Franceschina - OAB/SC 34.371: Desliga o áudio Dra. Rúbia.
01:52:40 Gustavo Cilião: Qual o e-mail para o envio de ressalvas?
01:52:43 Aline Hinckel Hering - Mueller: Não sei se já fui chamada, mas estou de volta
01:53:14 Tacieli Pereira: não foi chamada ainda, dra. Aline
01:53:21 Aline Hinckel Hering - Mueller: Grata.
01:55:03 Gustavo Cilião: No edital consta que as ressalvas devem ser enviadas ao e-mail rj.schumann@scalzilli.com.br.
01:55:23 Gustavo Cilião: Poderia confirmar para qual e-mail devem ser enviadas as ressalvas?
01:55:29 Gustavo Cilião: De acordo, obrigado
01:56:33 Aline Giacomin: Em tempo, votei contra (Credor Hanauer e Silva) e enviei as ressalvas no e-mail.
01:56:46 Scalzilli Advogados: Replying to "Em tempo, votei cont..."

Recebido e já respondido!
01:57:04 Aline Giacomin: Reacted to "Recebido e já respon..." with 💜
01:58:12 Harrisson: Replying to "Em tempo, votei cont..."

@Scalzilli Advogados confirma o recebimento das ressalvas do Banco Topázio?
01:58:45 Scalzilli Advogados: Replying to "Em tempo, votei cont..."

Confirmado, e-mail já respondido
01:58:49 Harrisson: Replying to "Em tempo, votei cont..."

obrigado
02:01:34 Luiz Eduardo de Oliveira Filho: Dr. Gostaria apenas de ressalvar que o Banco Sofisa vota a favor do plano, mas manifesta sua expressa ressalva contra qualquer cláusula que preveja a renúncia/suspensão/supressão das garantias reais e fidejussórias
02:03:00 Raquel: @Scalzilli Advogados poderia confirmar o recebimento do pedido em consignação em ata do Sicoob Crediauc?
02:03:53 Scalzilli Advogados: Replying to "Dr. Gostaria apenas ..."

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

Olá, certo, obrigada
02:04:13 Scalzilli Advogados: Replying to "@Scalzilli Advogados..."

Olá, e-mail recebido e respondido
02:04:55 Alieska Crestani: Sim
02:05:37 Luiz Eduardo de Oliveira Filho: Replying to "Dr. Gostaria apenas ..."

eu que agradeço!
02:08:13 Sueli Romualdo: por gentileza, quando a ata estará disponível no site ?
02:08:19 Gustavo Cilião: Ressalvas Banco Safra S.A. enviadas por e-mail
02:08:44 Scalzilli Advogados: Replying to "por gentileza, quand..."

Nós enviamos a ata por e-mail e, após assinatura de todos, nós colocamos no site.
02:09:35 Scalzilli Advogados: Replying to "Ressalvas Banco Safr..."

Recebido
02:32:43 Alieska Crestani: @Scalzilli Advogados Não recebi a ata por e-mail
02:45:08 Scalzilli Advogados: Replying to "@Scalzilli Advogados..."

Olá, você vai receber após a finalização da AGC
02:46:02 Luiz Eduardo de Oliveira Filho: Dr., poderia voltar para a página 3, por favor?
02:50:02 Alieska Crestani: Ok

Clicksign 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

AGC para assinatura.pdf

Documento número #7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705

Hash do documento original (SHA256): 0ba681d08367d079e7c7e7268a40e354259a2b000f7b68c3f6b0a64dbd135bd9

Assinaturas

Raquel de Amorim Ulrich
CPF: 039.129.929-83
Assinou em 10 abr 2025 às 15:22:54

Aline Giacomin
CPF: 069.872.719-33
Assinou em 10 abr 2025 às 15:49:29

Carlos Alexandre Miranda
CPF: 101.410.339-83
Assinou em 11 abr 2025 às 09:43:24

Tom Brener
CPF: 748.251.430-91
Assinou em 10 abr 2025 às 15:10:32

Alieska Maria Crestani de Souza
CPF: 087.904.639-27
Assinou em 10 abr 2025 às 15:53:03

Luiz Eduardo de Oliveira Filho
CPF: 087.238.379-26
Assinou em 10 abr 2025 às 16:25:37

Pedro Appel Binda
CPF: 039.634.370-81
Assinou em 10 abr 2025 às 17:13:35

Felipe Lollato
CPF: 038.553.469-84
Assinou em 10 abr 2025 às 17:49:21

Luiza Tecchio Motta
CPF: 088.810.859-17
Assinou em 11 abr 2025 às 14:23:37

Log

10 abr 2025, 14:54:57	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 criou este documento número 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2025 (23:59).
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: raquel@gpadvogados.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel de Amorim Ulrich.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: aline.giacomin@hsadvocacia.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Giacomin.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.filho@medina.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Eduardo de Oliveira Filho.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@lollato.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Lollato.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: crestanidesouza.adv@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alieska Maria Crestani de Souza.

10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: luiza@marcomim.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiza Tecchio Motta.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.binda@scalzilli.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Appel Binda e CPF 039.634.370-81.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: tombrenner@berni.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tom Brener.
10 abr 2025, 14:58:16	Operador com email daniela@scalzilli.com.br na Conta c75068a9-425a-4682-81c1-f8b05b85a697 adicionou à Lista de Assinatura: dpcivel4@fonsattifranzin.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alexandre Miranda.
10 abr 2025, 15:10:32	Tom Brener assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tombrenner@berni.adv.br. CPF informado: 748.251.430-91. IP: 189.6.211.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0351 e longitude -51.2085. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 15:22:54	Raquel de Amorim Ulrich assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquel@gpadvogados.adv.br. CPF informado: 039.129.929-83. IP: 170.82.243.187. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.920211 e longitude -49.068623. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 15:49:29	Aline Giacomin assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.giacomin@hsadvocacia.com. CPF informado: 069.872.719-33. IP: 179.68.114.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.09361791580322 e longitude -52.61523339081369. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 15:53:03	Alieska Maria Crestani de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail crestanidesouza.adv@gmail.com. CPF informado: 087.904.639-27. IP: 189.4.79.109. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5926413 e longitude -48.6422319. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 16:25:37	Luiz Eduardo de Oliveira Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.filho@medina.adv.br. CPF informado: 087.238.379-26. IP: 200.150.124.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4375008 e longitude -51.9101091. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

10 abr 2025, 17:13:35	Pedro Appel Binda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.binda@scalzilli.com.br. CPF informado: 039.634.370-81. IP: 200.155.136.230. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 17:49:21	Felipe Lollato assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@lollato.com.br. CPF informado: 038.553.469-84. IP: 177.222.31.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59110886994155 e longitude -46.68046811069026. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 09:43:24	Carlos Alexandre Miranda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dpcivel4@fonsattifranzin.com.br. CPF informado: 101.410.339-83. IP: 143.137.251.141. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4049063 e longitude -51.4414687. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 14:23:37	Luiza Tecchio Motta assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiza@marcomim.adv.br. CPF informado: 088.810.859-17. IP: 189.4.110.251. Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 14:23:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7ef51958-639c-4334-adc3-a7805776e705, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.